

ESCLARECIMENTO Nº 02**CHAMAMENTO Nº 039/2024 - DISPUTA ABERTA CONJUNTA****SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E OU GENUÍNOS, PNEUS DE REPOSIÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INFORMATIZADA E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DO SESI/SENAI-MA EM ÂMBITO NACIONAL**

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão - SESI/SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 018/2024, torna público o **Esclarecimento**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO:

III-DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Em análise ao Edital e Termo de Referência vislumbra-se a existência de prazos de 12 (doze) e 6 (seis) meses de garantia nos serviços mecânicos que contraria a legislação pátria, como também os princípios norteadores da Administração Pública e procedimento licitatório:

6- As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo: a) (12) Doze meses de garantia para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada; b) (6) Seis meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças; c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 6 (Seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses.

A administração pública tem até 90 (noventa) dias, prazo de garantia, para reclamar dos defeitos apresentados no fornecimento de serviço e de produtos duráveis. Portanto, 12 (doze) meses de garantia do serviço em tela, extrapola o previsto no CDC. Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

Solicita que seja estabelecido o prazo de garantia no máximo de 90 (noventa) dias para os serviços de oficina, conforme o CDC.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o SESI/SENAI são entidades de direito privado, não fazendo parte da administração pública direta, nem indireta, sendo suas contratações e aquisições regidas por Regulamento próprio, aprovado pelas Resoluções nº 053/2023-SESI e nº 014/2023-SENAI, de 16/05/2023, disponibilizado no site e no portal da Transparência dessa entidade, conforme informado no preâmbulo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa na forma Aberta nº 039/2024. Portanto, não estão sujeitos à Lei 14.133/21. Os repetidos termos equivocados apresentados no pedido de reconsideração, tais como: "licitação", "licitante", "processo licitatório", "edital de licitação", etc., esta Comissão de Processos de Seleção os interpretará segundo os ditames do RCA, atinentes exclusivamente ao campo do direito privado.



Em relação ao questionamento encaminhado à Comissão, destacamos que o SESI e o SENAI entendem que pelo princípio da cautela a serem tomadas quando da contratação dos serviços de gerenciamento de frota, há necessidade de estabelecer exigência quanto à garantia dos serviços e entendem imprescindíveis que sejam praticados os prazos estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO. Entendemos também, que a exigência dos prazos para de garantia dos serviços não frustram o caráter competitivo do Processo de Seleção.

Ainda, não se pode esquecer que o SESI e o SENAI têm o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade, o que demanda estudos e pesquisas prévias e a adoção daquela (solução) que resultar mais vantajosa.

Desta forma, o SESI e o SENAI entendem como indispensáveis que seja adotado o prazo da garantia estabelecida para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

Fonte: Núcleo de Logística - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos

São Luís, 20 de junho de 2024.

Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA

